



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

- ESTADO DO PARANÁ -

of. 632182

Palácio dos Dois Poderes L E I Nº 29/82

SÔMULA : Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício de 1.983.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1.983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$444.188.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

POR SUAS FONTES :

Receitas Correntes	CR\$	285.804.000,00
Receita Tributária	CR\$	97.720.000,00
Receita Patrimonial	CR\$	6.500.000,00
Receita Industrial	CR\$	100.000,00
Transferências Correntes	CR\$	154.884.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$	26.600.000,00
Receita de Capital	CR\$	158.384.000,00
Alienação de Bens	CR\$	3.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$	152.384.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$	3.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		CR\$ 444.188.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação / constante dos quadros integrantes desta Lei, dentro do seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS :

Legislativa	CR\$	11.550.000,00
Administrativa e Planejamento	CR\$	79.192.000,00
Agricultura	CR\$	1.050.000,00
Educação e Cultura	CR\$	61.895.000,00
Habitação e Urbanismo	CR\$	50.911.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	CR\$	6.000.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$	154.874.000,00
Assistência e Previdência	CR\$	27.616.000,00
Transportes	CR\$	51.300.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		CR\$ 444.188.000,00

Segue ...



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

- ESTADO DO PARANÁ -

Palácio dos Dois Poderes

LEI Nº 29/82 - Fls. 02

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, por Decreto a:

I- Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, / até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da estimada nesta Lei;

II- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de / 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas fixadas nesta Lei, criando, se neces^sário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade, podendo para o respec^tivo financiamento:

a) Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o / § 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

b) Anular, total ou parcialmente, dotação orçamentária ou crê^ditos adicionais autorizados em Lei, na forma prevista no item III, do §1º do artigo 43, da supra citada Lei Federal.

III- Transferir :

a) Dentro de um mesmo elemento, recursos para complementação / de verbas;

b) Verbas próprias de pessoal de uma para outra unidade orça^mentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação do Pessoal.

ARTIGO 5º - A execução das despesas variáveis dependerá do / comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, / por Decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixadas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atinge^r os níveis previstos, poderão ser liberados, por Decreto do Prefeito, propor^cionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presen^te Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 01 de dezembro de 1982.-

ADRIANO MANTOVANI

- Prefeito Municipal -